



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo com vistas à aquisição de materiais diversos de marcenaria para manutenções preventivas e corretivas, ajuste de máquinas da Seção de Moveleira e suporte aos marceneiros na fabricação de bens para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Conforme relatado nos autos, constam na instrução processual o Documento de Formalização de Demanda — DFD (SEI nº [2630565](#)), o Estudo Técnico Preliminar — ETP (SEI nº [2632465](#)), o Despacho ANPRES (SEI nº [2640013](#)) autorizando o prosseguimento da contratação, o Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº [2648421](#)), o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2763957), o Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2763962) e a Nota de Dotação nº 2026ND0001090 (SEI nº [2767217](#)), que reservou dotação orçamentária no valor total de R\$ 30.664,39 (trinta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), distribuída nas naturezas de despesa 3390.30.25 — Material Para Manutenção De Bens Móveis (Itens 1 a 22) e 4490.52.39 — Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina (Itens 23 a 29), com fonte de recurso do Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio da Informação SECOF nº 10/2026 (SEI nº [2767266](#)), prestou informações acerca da execução da despesa nas naturezas orçamentárias envolvidas, registrando a existência de empenho anterior na natureza 3390.30.25 no valor de R\$ 6.000,00 (referente ao processo SEI nº [2025/000055291-00](#)), com saldo legal remanescente que viabiliza a presente aquisição, e a inexistência de empenhos anteriores na natureza 4490.52.39 na modalidade de dispensa de licitação.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência — AJAP opinou favoravelmente à dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no valor total estimado de R\$ 30.664,39 (SEI nº [2769239](#)), condicionando a contratação à ausência de registro de empenho em favor do fornecedor vencedor por dispensa de licitação, à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas válidas no momento da contratação, à consulta ao SICAF e à divulgação do ato autorizador.

Por meio da Decisão GABPRES STJAUXP/TJ/JUIZ2 (SEI nº 2771156), proferida pelo Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil, Presidente em exercício, foi autorizada a realização da contratação por meio do sistema de dispensa eletrônica, com encaminhamento à SECOP/DVCOP para prosseguimento, nos termos do art. 63 da Resolução nº 064/2023-TJAM.

Concluído o procedimento de dispensa eletrônica nº 43/2026, a Secretaria de Contratações encaminhou os resultados por meio dos Encaminhamentos SECOP/DVCOP/SC (SEI nºs [2817527](#) e [2823288](#)), informando que o processo se encontra pendente de homologação e adjudicação no sistema de compras, e apresentando as propostas vencedoras identificadas: para o Grupo 02, composto pelos itens 23 a 26, sagrou-se vencedora a empresa A. J. DE OLIVEIRA GROSSELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 59.783.130/0001-90, pelo valor total de R\$ 2.196,05 (dois mil, cento e noventa e seis reais e cinco centavos), correspondente ao fornecimento de 1 (uma) Mini Tupia Manual para Carpintaria (Item 23, R\$ 552,44), 1 (uma) Serra Tico-Tico 500W (Item 24, R\$ 464,82), 1 (uma) Trena Eletrônica Digital a Laser (Item 25, R\$ 488,84) e 1 (um) Afiador de Disco de Serra (Item 26, R\$ 689,95); para o Item 27 — Furadeira de Dobradiça com 6 mandris —, sagrou-se vencedora a empresa BRUNO LIRA DE ARAÚJO, inscrita no CNPJ sob o nº 59.477.332/0001-04, pelo valor de R\$ 5.883,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais).

É o relatório. Decido.

A contratação em questão encontra amparo legal na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 12.807/2025, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens cujos valores sejam inferiores ao limite legalmente estabelecido para compras em geral. O valor total estimado para o conjunto da contratação, de R\$ 30.664,39 (trinta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), enquadra-se nos limites

fixados pela legislação vigente, justificando a dispensa do procedimento licitatório ordinário, conforme amplamente reconhecido na instrução processual e no Parecer AJAP (SEI nº [2769239](#)).

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade do processo licitatório para contratações realizadas pelo Poder Público, reconhecendo, contudo, as exceções previstas em lei. No presente caso, a contratação amolda-se à hipótese legal de dispensa pelo valor, tendo sido observado o rito da dispensa eletrônica em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e com os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 064/2023-TJAM, com ampla participação de fornecedores e seleção da proposta de menor preço por grupo e por item, assegurando os princípios da competitividade e da economicidade.

Os valores propostos pelos fornecedores vencedores revelam-se compatíveis com os preços pesquisados no Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº [2763957](#)), elaborado com base em cotações junto a fornecedores locais e pesquisa de mercado digital, evidenciando a vantajosidade econômica das contratações. A disponibilidade orçamentária encontra-se devidamente reservada por meio da Nota de Dotação nº 2026ND0001090 (SEI nº [2767217](#)), com dotação nas naturezas 3390.30.25 e 4490.52.39, com fonte de recurso do Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual. O procedimento foi conduzido em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública.

Por ocasião da efetiva execução das contratações, deverá ser providenciada a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa e consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, em observância às condições estabelecidas no Parecer AJAP (SEI nº 2769239) e aos requisitos de habilitação aplicáveis às contratações diretas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. É imprescindível, também, que seja dada ampla publicidade às contratações realizadas, em observância ao princípio constitucional da publicidade previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ante o exposto, **homologo e adjudico** o resultado do processo de dispensa eletrônica nº 43/2026 e **autorizo a contratação direta**, por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, das empresas abaixo identificadas:

(i) **A. J. DE OLIVEIRA GROSSELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.783.130/0001-90, para fornecimento dos itens 23, 24, 25 e 26 (Grupo 02) — Mini Tupia Manual para Carpintaria, Serra Tico-Tico 500W, Trena Eletrônica Digital a Laser e Afiador de Disco de Serra —, no valor total de **R\$ 2.196,05 (dois mil, cento e noventa e seis reais e cinco centavos)**;

(ii) **BRUNO LIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.477.332/0001-04, para fornecimento do Item 27 — Furadeira de Dobradiça com 6 mandris —, no valor total de **R\$ 5.883,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais)**.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Compras e Operações, Secretaria de Expediente e Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências de praxe relativas à formalização das contratações e demais atos administrativos necessários.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 15/04/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2823493** e o código CRC **F8122FC3**.

2025/000070018-00

2823493v3

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 3 por [juliana.oliveira](#) em 09/04/2026 14:44:16.